

## Regulamento

CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.328.885/0001-35

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1. CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e pela Parte Geral e Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), conforme alterada, terá como principais características:

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas                  | Classe única                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Prazo de Duração                 | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ADMINISTRADOR                    | <b>Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).                                                                                                                           |
| GESTOR                           | <b>Citrino Gestão de Recursos Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre 1, 13º andar, cj. 133, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.994.332/0001-02, devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 13.633, expedido em 28 de abril de 2014 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”). |
| Resolução de disputas            | Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Encerramento do Exercício Social | Último dia útil do mês de março de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| Denominação da Classe | Anexo   |
|-----------------------|---------|
| Classe Única          | Anexo I |

- 1.2.** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

**Regulamento**

CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.328.885/0001-35

**Criação de Classes**

- 1.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes.

**CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

- 2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO, conforme aplicável, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1.** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; e (d) custódia.
- 2.1.2.** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; e (f) gestão da carteira de ativos..
- 2.1.3.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestadores de Serviço Essencial que o tiver contratado em nome do FUNDO será responsável pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, pelos danos diretos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4.** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**Regulamento**

CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.328.885/0001-35

**CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 3.1. O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos na Parte Geral e no Anexo Normativo I da Resolução 175, sendo certo que quaisquer despesas que não constituam encargos nos termos da norma correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias relativas ao FUNDO ou que sejam comuns às classes de cotas, conforme previstas na Resolução 175.
- 4.2. A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do GESTOR na rede mundial de computadores.
- 4.2.1. A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas.
- 4.2.2. A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 4.2.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item **Error! Reference source not found.** acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.
- 4.2.4. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.3.1. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria, observado os quóruns específicos da norma.
- 4.3.2. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.4. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria, observado os quóruns específicos da norma.
- 4.5. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.



## **Regulamento**

CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.328.885/0001-35

### **CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

- 5.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2.** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.genialinvestimentos.com.br](http://www.genialinvestimentos.com.br)

SAC: (21) 3921 3000 (11) 3206 8000

Ouvidoria: 0800 075 8725

\* \* \*

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

**ANEXO I**

|                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. As principais características da classe única de cotas do FUNDO (“Classe Única”) estão descritas abaixo:

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regime de Classes  | As cotas do FUNDO são de classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Tipo de Condomínio | Aberto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Prazo de Duração   | Indeterminado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Categoria          | Fundo de investimento financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Tipo               | Multimercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Objetivo           | <p>A Classe Única tem por objetivo proporcionar exposição ao mercado de criptoativos mediante o investimento de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio em ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária (<i>stablecoins</i>), notadamente BRLV e/ou WBRLY emitidos no ecossistema Crown, os quais são integralmente lastreados por ativos de reserva denominados em reais (BRL) com exposição direta ou indireta ao risco soberano brasileiro. A parcela remanescente do seu patrimônio líquido pode ser aplicada em ativos de alta liquidez que busquem retornos similares ao CDI.</p> <p>O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| Subclasse          | <p>A Classe Única do FUNDO será dividida em 3 (três) subclasses: Subclasse GRANADA H10, Subclasse JASPE H10 e Subclasse MAPEL, disciplinadas nos Apêndices I, II e III, respectivamente.</p> <p>A exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR, poderão ser constituídas subclasses, que poderão ser diferenciadas por seu (i) público-alvo; (ii) condições de aplicação, amortização e resgate; (iii) remunerações devidas aos prestadores de serviços (tais como, taxa de administração, gestão, de distribuição, global, ingresso e saída).</p> <p>Adicionalmente, as subclasses poderão diferenciar-se por meio da existência de outros direitos políticos e econômicos, contudo, é vedada a criação de</p>                                                      |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                             | subclasses que criem quaisquer benefícios, preferências e/ou vantagens, de caráter político e/ou econômico, em relação a subclasses já existentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Características das Cotas                                                   | <p>Os procedimentos e informações abaixo se aplicam de forma geral a todas as Subclasses. As regras específicas sobre aplicação, resgate, amortização, remuneração e permanência devem ser consultadas no Apêndice da Subclasse correspondente.</p> <p>As disposições acerca da distribuição de proventos serão aplicáveis a cada subclasse de cotas e, portanto, definidas em seu respectivo apêndice ao Regulamento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Público-Alvo                                                                | A Classe Única terá como público-alvo investidores classificados como profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Custódia, Escrituração, Controladoria, Tesouraria e Processamento de Ativos | O ADMINISTRADOR também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, (iv) Tesouraria e (v) Processamento de Ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução (“ <u>CUSTODIANTE</u> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Negociação                                                                  | As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Transferência                                                               | Considerando o seu condomínio aberto, as cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Cálculo do Valor da Cota                                                    | <p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe Única atue.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Feriados                                                                    | <p>Em feriados de âmbito nacional, a Classe Única e/ou a subclasse de cotas, conforme aplicável, não possuem cota, não recebem aplicações e nem realizam resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável, possuem cota, recebem aplicações e realizam resgates.</p> <p>Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“<b>B3</b>”), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a Classe Única e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável, possuem cota, porém não recebem aplicações nem realizam resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser</p> |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         | considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações e resgates.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Distribuição de Proventos                               | A Classe Única incorporará ao seu patrimônio líquido os rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate | Para a integralização e resgate, poderão ser utilizados ativos financeiros, desde que compatíveis com a política de investimento da Classe Única e que tais ativos sejam analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Adoção de Política de Voto                              | O GESTOR, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Encargos E Rateio De Despesas E Contingências Da Classe | <p>A Classe Única terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos na Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.</p> <p>As despesas descritas na Resolução 175 aplicáveis à Classe Única poderão ser incorridas tanto pela Classe Única quanto individualmente por cada Subclasse, desde que discriminadas neste instrumento. Dessa forma, qualquer Subclasse poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente da Subclasse correspondente. No caso de despesas atribuídas à Classe Única como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as subclasses e descontadas de seus respectivos patrimônios. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pela classe seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma subclasse específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) Subclasse(s) correspondente(s).</p> |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1.** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, verificarão se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo nas seguintes hipóteses:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

- 2.3.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas e procedimentos aplicáveis previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 3– DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 3.1.** Os termos e condições para aplicação e resgate de cada Subclasse observarão o disposto em seu respectivo apêndice ao Regulamento.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1.** A assembleia especial de cotistas da Classe Única, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe Única, na forma da Resolução 175.
- 4.2.** A assembleia especial de cotistas da Classe Única obedecerá às mesmas regras de convocação, instalação e funcionamento previstas na parte geral deste Regulamento para as assembleias gerais de cotistas do FUNDO, ressalvadas as regras específicas previstas neste Anexo e no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
- 4.3.** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
- 4.4.** A criação de novas subclasses de cotas vinculadas à Classe Única independe de aprovação em assembleia geral e/ou especial de cotistas, podendo ser efetuada de comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR, desde que os direitos políticos e econômicos dos cotistas não sejam prejudicados, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1.** A GESTORA fará jus a uma taxa de estruturação da Classe Única de cotas no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devida uma única vez.
- 5.2.** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe Única de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa                  | Base de cálculo e percentual                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa de Administração | 0,08% ( oito centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe Única.<br>Remuneração mínima mensal: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) |
| Taxa de Gestão        | 0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe Única.                                                                                                                                 |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa Máxima de Administração e Gestão | Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,00% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. |
| Taxa Máxima de Custódia               | 0,03% ( três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)                                                                                                                                                                       |
| Taxa de Performance                   | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Taxa de Ingresso                      | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Taxa de Saída                         | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1.** A política de investimento da Classe Única será orientada para a consecução do objetivo da Classe Única, conforme descrito no item 1.1, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 6.1.1.** Não obstante o disposto acima, a eventual parcela remanescente do patrimônio líquido da Classe Única não aplicada em ativos virtuais descritos no objetivo do item 1.1 acima, poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observado o disposto neste Capítulo 6.
- 6.2.** A Classe Única observará os limites de concentração por emissor e por ativos estabelecidos pela Resolução CVM 175A Classe Única poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

- 7.1.** O GESTOR, na definição da composição da carteira da Classe Única, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sem qualquer tipo de compromisso.

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operações da carteira:</b>                                        | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe Única são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. |
| <b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b> |                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</b>                         |                                                                                                                                                                                                                                   |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“**Come-Cotas**”) e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:

| Período da aplicação: | <u>Alíquotas de Longo Prazo</u> |
|-----------------------|---------------------------------|
| Até 180 dias          | 22,5%                           |
| De 181 a 360 dias     | 20,0%                           |
| De 361 a 720 dias     | 17,5%                           |
| Acima de 720 dias     | 15,0%                           |
| Come-Cotas            | 15,0%                           |

**NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE ÚNICA TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO** quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da Classe Única for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

| Período da aplicação: | <u>Alíquotas de Curto Prazo</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 180 dias          | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Acima de 180 dias     | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Come-Cotas            | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Cobrança do IRF:      | <p>A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.</p> <p>Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.</p> |

## II. IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 7.2. Aporte de ativos financeiros

**7.2.1.** O aporte de ativos financeiros na Classe Única será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

**7.2.2.** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes, para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

**7.3.** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe Única, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**7.4.** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.

## CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**8.1.** Dentre os fatores de risco a que a Classe Única de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**Risco de liquidez:** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única e das classes de cotas investidas. Neste caso, a Classe Única e as classes de cotas investidas podem não estar aptas a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em seu respectivo anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a amortizações das cotas da Classe Única e das classes de cotas investidas, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe Única e pelas classes de cotas investidas nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe Única e as classes de cotas investidas podem não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos. A carteira da Classe Única está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Única e aos cotistas.

**Risco de Crédito:** Os títulos públicos federais integrantes da carteira da Classe Única estão sujeitos ao risco de crédito do Tesouro Nacional, caracterizado pela possibilidade de atraso ou inadimplemento, total ou parcial, no pagamento de juros e principal. Alterações nas condições fiscais, econômicas ou políticas, bem como mudanças na percepção dos investidores quanto à qualidade de crédito do emissor soberano, ainda que não fundamentadas, podem afetar negativamente os preços e a liquidez dos títulos. A Classe

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Única poderá, ainda, estar exposta ao risco de crédito das contrapartes na liquidação das operações realizadas, podendo incorrer em perdas patrimoniais e custos adicionais para a recuperação de créditos.

**Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira da Classe Única, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe Única. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

**Risco de mercado externo:** As classes de cotas investidas poderão manter em suas carteiras ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, estará sujeita a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas a todos os países nos quais elas invistam. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações, leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do real em relação a outras moedas, a performance da Classe Única e das classes de cotas investidas podem ser afetadas. Os investimentos das classes de cotas investidas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as classes de cotas investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho das classes de cotas investidas. As operações das classes de cotas investidas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**Risco Regulatório e Judicial:** Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, à Classe Única, seus ativos financeiros e às classes investidas, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe Única e/ou pelas classes investidas. Poderão ocorrer, ainda, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas da Classe Única.

**Risco de Concentração:** Em razão da sua política de investimento, a carteira da Classe Única poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a Classe Única aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da Classe Única aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo financeiro, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

**Outros riscos:** Não há garantia de que a Classe Única seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe Única. Conseqüentemente,

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimentos na Classe Única somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 8.2. Dentre os fatores de risco decorrente de investimento em ativos digitais a que a Classe Única está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**Risco de custódia:** Os criptoativos estão sujeitos ao risco de perda, extravio, restrição de acesso, roubo e/ou furto. As chaves digitais privadas desses ativos, quando perdidas, furtadas ou incorretamente transferidas, são dificilmente passíveis de recuperação. Falhas nos protocolos de criação, emissão, transmissão e armazenamento de ativos digitais pode resultar na perda, extravio e/ou furto de alguns ou de todos os ativos. O fato de as transações envolvendo ativos digitais serem irrevogáveis e irreversíveis pode tornar os ativos digitais um alvo particularmente atraente para o furto ou roubo. A alta concentração em um único custodiante pode aumentar a exposição a perdas decorrentes de invasões, credenciais de acesso comprometidas e perda e/ou furto das chaves.

**Risco de contrapartes:** A negociação de criptoativos é comumente realizada entre contrapartes, baseada em relações contratuais, fora do ambiente de registro em bolsas de valores. Os criptoativos podem estar sujeitos ao risco de uma contraparte não cumprir as obrigações pactuadas nos referidos contratos.

**Risco cibernético e de dependência tecnológica:** A negociação dos criptoativos depende, em regra, da internet. Uma interrupção, ainda que temporária, no acesso à conectividade pode prejudicar ou interromper as operações e causar um potencial efeito adverso no preço dos ativos. Podem ocorrer, ainda, falhas de segurança cibernética, como ataques *hacker* na carteira das plataformas de negociação ou no funcionamento do blockchain. Além disso, sendo o blockchain atualizado por meio de protocolo, que é um programa de computador, podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução desse programa, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobremaneira o criptoativos.

**Risco de mudanças legislativas e regulatórias, não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações:** O regime legal e regulatório de criptoativos, inclusive pelos bancos centrais e comissões de valores mobiliários, ainda está em construção e pode variar significativamente entre as jurisdições. Vários órgãos legislativos e executivos estão considerando ou podem, no futuro, criar leis, regulamentos, orientações ou outras ações que podem afetar severamente os investimentos nesses ativos. No Brasil, há uma legislação geral sobre prestadores de serviços de ativos virtuais que estabelece os princípios que devem reger essa atividade, além da necessidade de autorização para operar no Brasil. Recentemente, o Banco Central do Brasil editou normativos que disciplinam o funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais (SPSVA), bem como regulamentam determinadas operações realizadas com ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária (*stablecoins*). Na data deste Regulamento, referidos normativos ainda estavam em fase de implementação, e podem estar sujeitos a alterações futuras. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir o investimento em determinados criptoativos.

**Risco relacionado aos ambientes de negociação:** As plataformas de negociação de criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos.

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Risco de volatilidade (iliquidez e preço):** Os preços correspondentes à maioria dos criptoativos têm se mostrado altamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquidez de determinados ativos. O preço dos criptoativos pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, apresentando um efeito adverso sobre os resultados do investimento. Tal como ocorre com ativos tradicionais, diversos fatores podem afetar o equilíbrio entre oferta e demanda (preço) dos criptoativos. Alguns fatores específicos aos criptoativos são, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, forks, bugs, exploits e ataques de hackers nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos criptoativos.

**Risco de alterações no protocolo do blockchain (fork):** Alguns criptoativos sofrem soft forks ou hard forks, os quais são bifurcações na rede que geram dois criptoativos diferentes, o que pode afetar a rentabilidade de tais ativos. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordam com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta (soft fork). Se menos de uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordarem com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência é o que se conhece como hard fork da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito do hard fork é a sua existência de duas versões do criptoativos rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambialidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo ativo. Nesses casos, é a instituição custodiante que decide se irá suportar ou não o novo ativo (o qual pode canibalizar parte do preço e da capitalização de mercado do ativo original), que, caso suportado e entregue pelo custodiante, passará a fazer parte do portfólio do veículo de investimentos investido pela Classe Única.

**Risco de incapacidade de obter benefícios de recebimento de bônus (air drop):** Alguns ativos digitais podem distribuir "bonificações" de forma teoricamente gratuita. Em algumas situações, detentores de determinados ativos podem receber em suas carteiras outros ativos digitais, e, considerando que estes novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez (impossibilidade de negociação) e dificuldade operacional inicial, o veículo de investimento investido pela Classe Única pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um air drop.

**Outros riscos relacionados a ativos digitais:** Entre esses riscos estão o risco de concentração e diversificação de carteira, riscos de governança, riscos relacionados à oferta e demanda, riscos de interrupções da internet, irrevogabilidade das transações, risco de perda, roubo ou restrição no acesso de ativos digitais, história limitada de ativos digitais, exchanges novas e não-reguladas de ativos digitais, riscos de controle por atores maliciosos ou botnets, riscos de código fonte defeituoso ou ineficaz, perda de riscos de acesso, riscos de escalabilidade, uso limitado no mercado, falhas nos protocolos, formação de preços, volatilidade dos valores de ativos digitais e riscos de investimento em geral.

**8.3.** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe Única aos riscos.

**8.3.1.** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe Única se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única.

**8.4.** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 8.5.** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe Única, das regras legais e regulamentares em vigor, esta estará sujeita a fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.
- 8.6.** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe Única. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe Única estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe Única, não atribuível a atuação do GESTOR.

**CAPÍTULO 9 - MOMENTO DE FECHAMENTO DOS MERCADOS**

- 9.1.** Considerando o investimento da Classe em ativos negociados no exterior, o momento de fechamento dos mercados levará em consideração o horário de fechamento dos mercados na jurisdição de Luxemburgo.

**CAPÍTULO 10– INSOLVÊNCIA DA CLASSE****Patrimônio Líquido Negativo**

- 10.1.** A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**Segregação Patrimonial**

- 10.2.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**Limitação da Responsabilidade**

- 10.3.** A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

**Soberania das Assembleias de Cotistas**

- 10.4.** As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 10.5.** Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

#### **Regime de Insolvência**

- 10.6.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.
- 10.7.** Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.
- 10.8.** Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

\* \* \*

## Apêndice 1 ao Anexo I ao Regulamento

SUBCLASSE GRANADA H10 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Identificador nº IULF11767822327

### CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <p>Classe de Cotas Atrelada: Classe Única de Cotas do Citrino Crown Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Responsabilidade Limitada</p> <p>Subclasse: Granada H10 da Classe Única de Cotas do Citrino Crown Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Responsabilidade Limitada</p> | <p>Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.</p>        |
| <p>Prazo de Duração: indeterminado</p>                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Público-Alvo da Subclasse: Investidor profissional.</p> |

### REMUNERAÇÃO

Os critérios e o método de cobrança para: (i) Taxa de Administração; (ii) Taxa de Gestão; (iii) Taxa Máxima de Custódia; (iv) Taxa Máxima de Distribuição e (v) Taxa de Performance, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no Anexo I ao Regulamento.

### EMIÇÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DA SUBCLASSE

Os termos e condições para aplicação e resgate para esta subclasse observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

| Valor da Cota para Aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Conversão do Resgate:                                  | Pagamento do Resgate:         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------|
| D+0 Útil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | D+0 útil a partir da solicitação ("Data da Conversão") | D+1 útil da Data da Conversão |
| <ol style="list-style-type: none"> <li>A subclasse poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas da subclasse. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da subclasse e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.</li> <li>Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na subclasse, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.</li> <li>A assembleia especial de cotistas da subclasse poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da subclasse de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe Única entre os cotistas.</li> </ol> |                                                        |                               |

**Apêndice 1 ao Anexo I ao Regulamento**

SUBCLASSE GRANADA H10 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Identificador nº IULF11767822327

**Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:**

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação, nem valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na subclasse.

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

1. As matérias de interesse específico de uma subclasse competirão privativamente à assembleia especial de cotistas da subclasse, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de cotistas desta subclasse.
2. A assembleia especial de cotistas desta subclasse é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida subclasse de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
3. A assembleia especial de cotistas desta subclasse obedecerá às mesmas regras de convocação, instalação e funcionamento previstas na parte geral deste Regulamento para as assembleias gerais de cotistas do FUNDO, ressalvadas as regras específicas previstas neste Apêndice.
4. Este Apêndice pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas da subclasse, nos casos previstos na Resolução 175.

**ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE**

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

\* \* \*

## Apêndice 2 ao Anexo I ao Regulamento

SUBCLASSE JASPE H10 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Identificador nº DGONV1767823024

### CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <p>Classe de Cotas Atrelada: Classe Única de Cotas do Citrino Crown Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Responsabilidade Limitada</p> <p>Subclasse: Jaspe H10 da Classe Única de Cotas do Citrino Crown Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Responsabilidade Limitada</p> | <p>Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.</p>        |
| <p>Prazo de Duração: indeterminado</p>                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>Público-Alvo da Subclasse: Investidor profissional.</p> |

### REMUNERAÇÃO

Os critérios e o método de cobrança para: (i) Taxa de Administração; (ii) Taxa de Gestão; (iii) Taxa Máxima de Custódia; (iv) Taxa Máxima de Distribuição e (v) Taxa de Performance, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no Anexo I ao Regulamento.

### EMIÇÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DA SUBCLASSE

Os termos e condições para aplicação e resgate para esta subclasse observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

| Valor da Cota para Aplicação: | Conversão do Resgate:                                  | Pagamento do Resgate:         |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------|
| D+0 Útil                      | D+0 útil a partir da solicitação ("Data da Conversão") | D+1 útil da Data da Conversão |

1. A subclasse poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas da subclasse. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da subclasse e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.
2. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na subclasse, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.
3. A assembleia especial de cotistas da subclasse poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da subclasse de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe Única entre os cotistas.

**Apêndice 2 ao Anexo I ao Regulamento**

SUBCLASSE JASPE H10 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Identificador nº DGONV1767823024

**Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:**

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação, nem valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na subclasse.

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

1. As matérias de interesse específico de uma subclasse competirão privativamente à assembleia especial de cotistas da subclasse, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de cotistas desta subclasse.
2. A assembleia especial de cotistas desta subclasse é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida subclasse de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
3. A assembleia especial de cotistas desta subclasse obedecerá às mesmas regras de convocação, instalação e funcionamento previstas na parte geral deste Regulamento para as assembleias gerais de cotistas do FUNDO, ressalvadas as regras específicas previstas neste Apêndice.
4. Este Apêndice pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas da subclasse, nos casos previstos na Resolução 175.

**ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE**

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

\* \* \*

### Apêndice 3 ao Anexo I ao Regulamento

#### SUBCLASSE MAPEL DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Identificador nº RS9HN1767823103

| CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <p>Classe de Cotas Atrelada: Classe Única de Cotas do Citrino Crown Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Responsabilidade Limitada</p> <p>Subclasse: MAPEL da Classe Única de Cotas do Citrino Crown Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Responsabilidade Limitada</p> | Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.        |
| Prazo de Duração: indeterminado                                                                                                                                                                                                                                                           | Público-Alvo da Subclasse: Investidor profissional. |

| REMUNERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Os critérios e o método de cobrança para: (i) Taxa de Administração; (ii) Taxa de Gestão; (iii) Taxa Máxima de Custódia; (iv) Taxa Máxima de Distribuição e (v) Taxa de Performance, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no Anexo I ao Regulamento. |

| EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DA SUBCLASSE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                 |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Os termos e condições para aplicação e resgate para esta subclasse observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |                               |
| Valor da Cota para Aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Conversão do Resgate:                                           | Pagamento do Resgate:         |
| D+0 Útil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | D+0 útil a partir da solicitação (“ <b>Data da Conversão</b> ”) | D+1 útil da Data da Conversão |
| <ol style="list-style-type: none"> <li>A subclasse poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas da subclasse. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da subclasse e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.</li> <li>Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na subclasse, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.</li> <li>A assembleia especial de cotistas da subclasse poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da subclasse de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe Única entre os cotistas.</li> </ol> |                                                                 |                               |

**Apêndice 3 ao Anexo I ao Regulamento**

SUBCLASSE MAPEL DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CITRINO CROWN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Identificador nº RS9HN1767823103

**Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:**

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação, nem valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na subclasse.

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

1. As matérias de interesse específico de uma subclasse competirão privativamente à assembleia especial de cotistas da subclasse, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de cotistas desta subclasse.
2. A assembleia especial de cotistas desta subclasse é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida subclasse de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
3. A assembleia especial de cotistas desta subclasse obedecerá às mesmas regras de convocação, instalação e funcionamento previstas na parte geral deste Regulamento para as assembleias gerais de cotistas do FUNDO, ressalvadas as regras específicas previstas neste Apêndice.
4. Este Apêndice pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas da subclasse, nos casos previstos na Resolução 175.

**ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE**

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

\* \* \*